



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de Garanhuns - Turno Manhã - 08:00h às 14:00h

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649123

Processo nº **0000228-61.2026.8.17.8231**

DEMANDANTE: RUBER IVO NETO

DEMANDADO(A): ALCINDO DE MELO CORREIA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Vistos etc.

A demandante noticiou sua desistência da ação.

O Código de Processo Civil estatui no inciso VIII do art. 485 que se extingue o processo sem resolução de mérito quando o juiz homologar o pedido de desistência da ação, sendo que, nos Juizados Especiais Cíveis, a homologação independe da anuência do réu.

No caso, a demanda versa sobre direito patrimonial disponível.

Posto isso, homologo a desistência e extingo o presente feito sem resolução do mérito.

Sem custas e honorários, por disposição do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Tendo em conta que as partes não possuem interesse recursal, arquivem-se os autos.

Garanhuns, data da assinatura digital.

Francisco Milton Araújo Júnior

Juiz de Direito



Diana Sales
Assessora de Magistrado

